



## Prefeitura de Joinville

### JULGAMENTO DE RECURSO SEI N° 1229910/2017 - SAP.UPR

Joinville, 07 de novembro de 2017.

**CHAMADA PÚBLICA N° 180/2017 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (DIVERSOS) ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOINVILLE.**

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela **COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAÍ SUPERIOR LTDA.**, aos 23 dias de outubro de 2017, em face a decisão que aprovou a amostra apresentada para o item 2 - Carne Moída Congelada de Bovino pela Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí - COOPERFAVI, conforme julgamento realizado em 11 de outubro de 2017.

#### **I – DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Nos termos do §3º do art. 109, da Lei n° 8.666/93, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao processo licitatório supracitado (SEI n° 1196742).

#### **II – DA SÍNTESE DOS FATOS**

Em 25 de agosto de 2017, foi deflagrado o processo licitatório n° 180/2017, na modalidade de Chamada Pública, destinado à aquisição de gêneros alimentícios (diversos) oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville.

O recebimento dos envelopes contendo habilitação e projeto de venda, bem como sua abertura, ocorreu em sessão pública no dia 19 de setembro de 2017 (SEI n° 1106410).

Os seguintes proponentes protocolaram os invólucros para participação no certame: Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda., Donisete da Costa, Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí - COOPERFAVI e Cooperativa Central de Comercialização da Agricultura Familiar - CECAF.

O julgamento dos documentos de habilitação e projetos de venda (SEI nº 1109695) ocorreu em 21 de setembro de 2017, sendo que a Comissão habilitou: Donisete da Costa: Item 4 – Filé de Tilápia Congelado – 635. Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí – COOPERFAVI: Item 1 – Carne Bovina - Iscas de Patinho - 5.000; Item 2 – Carne Moída Congelada de Bovino – Patinho - 5.000; Item 4 – Filé de Tilápia Congelado – 6.300. Cooperativa Central de Comercialização da Agricultura Familiar – CECAF: Item 3 – Feijão Carioca – 4.000. Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda, Item 1 – Carne Bovina - Iscas de Patinho - 5.000; Item 2 – Carne Moída Congelada de Bovino – Patinho - 5.000 e CONVOCOU para apresentação de amostra: Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí – COOPERFAVI: Item 1 – Carne Bovina - Iscas de Patinho; Item 2 – Carne Moída Congelada de Bovino – Patinho; Item 4 – Filé de Tilápia Congelado. Cooperativa Central de Comercialização da Agricultura Familiar – CECAF: Item 3 – Feijão Carioca.

O resumo do julgamento da habilitação e projeto de venda foi publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e Diário Oficial da União, no dia 22 de setembro de 2017 (SEI nº 1117065 e 1117134).

O julgamento das amostras (SEI nº 1154742) ocorreu em 11 de outubro de 2017, sendo **APROVADAS** as seguintes amostras: Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí – COOPERFAVI - Item 2 – Carne Moída Congelada de Bovino – Patinho (Análise SEI nº 1125412) e Item 4 – Filé de Tilápia Congelada (Análise SEI nº 1125425 ) e **REPROVADAS** as amostras apresentadas por: Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí – COOPERFAVI - Item 1 – Carne Bovina - Iscas de Patinho (Análise SEI nº 1125392); Cooperativa Central de Comercialização da Agricultura Familiar – CECAF: Item 3 – Feijão Carioca (Análise SEI nº 1125416).

O resumo do julgamento das amostras foi publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e Diário Oficial da União, no dia 16 de outubro de 2017 (SEI nº 1172097 e 1174994).

Inconformada com a decisão que aprovou a amostra apresentada pela Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí - COOPERFAVI para o item 2 - Carne moída congelada de bovino - Patinho, a Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda. interpôs o presente recurso administrativo (SEI nº 1196679).

Após transcorrido o prazo recursal, foi aberto o prazo para contrarrazões (SEI nº 1196742), tendo a Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí - COOPERFAVI apresentado tempestivamente suas contrarrazões ao recurso interposto (SEI nº 1216974).

### III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Inicialmente, aduz a recorrente que a rotulagem da amostra do item 2 - Carne moída congelada de bovino - Patinho entregue pela Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí - COOPERFAVI infringe as exigências editalícias e o regimento da portaria nº 157 do INMETRO, de 19 de agosto de 2002, devido à ausência da informação referente ao peso do produto, conforme indicado no documento de análise SEI nº 1125412.

Prossegue afirmando que os itens cárneos devem demonstrar, conforme portaria do INMETRO a indicação quantitativa do conteúdo líquido na rotulagem da embalagem.

Afirma ainda, que entre os critérios de análise das amostras, Anexo VIII, do edital, há um campo denominado “*Peso conforme rotulagem*”, e que devido à ausência da informação do peso na embalagem, não foi possível a análise deste quesito.

Por fim, requer que sejam desclassificadas as amostras do item 2 - Carne moída congelada de bovino entregues pela COOPERFAVI por não terem atendido à descrição completa do produto, detalhada no edital, bem como os critérios para análise das amostras e a portaria nº 157 do INMETRO.

#### **IV - DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA COOPERFAVI**

A licitante solicita que o quesito mencionado pela Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda. quanto à descrição do peso do produto apresentado, seja reavaliado, uma vez que a Comissão já havia aprovado a amostra e que o motivo alegado é somente um ajuste de rotulagem.

Alega que o Regulamento Técnico de Identidade de Qualidade da carne moída estabelece a obrigatoriedade de peso máximo de 1Kg, não definindo porém, que deveria ser o peso líquido. Dessa forma, afirma que a COOPERFAVI solicitou a regulamentação do rótulo de suas embalagens, conforme as exigências do edital.

#### **V – DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme verificado nos autos, o recurso interposto pela Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda., é tempestivo, uma vez que o prazo iniciou-se no dia 17 de outubro de 2017 e o recurso foi interposto no dia 23 de outubro de 2017, isto é, dentro dos 05 (cinco) dias úteis exigidos pela legislação específica.

#### **VI– DO MÉRITO**

Da análise aos argumentos expostos pela recorrente e compulsando os autos do processo observa-se que as amostras apresentadas pela Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí - COOPERFAVI para item 2 - Carne moída congelada de bovino - Patinho, foram aprovadas conforme análise realizada pelas nutricionistas da Secretaria de Educação, Priscila Mikulis de Castilho, CRN 10-3069 e Luciane Hirt Rosa, CRN 10-2182da (SEI nº 1125412). É o que se pode extrair da ata da reunião para julgamento das amostras, documento SEI nº 1154742, formalizada em 11 de outubro de 2017:

Ata da reunião para julgamento as amostras apresentadas à Chamada Pública nº 180/2017 destinada à aquisição de gêneros alimentícios (diversos) oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville (...)  
A análise das amostras foi realizada de acordo com as especificações contidas no Anexo VIII, do edital e sob responsabilidade das nutricionistas: Priscila Mikulis de Castilho, CRN 10-3069 e Luciane Hirt Rosa, CRN 10-

2182.(...)Foram **APROVADAS** as seguintes amostras: Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí – COOPERFAVI - Item 2 – Carne Moída Congelada de Bovino – Patinho (Análise SEI nº 1125412).

Consoante com o citado acima, convém transcrever o que dispõe o edital acerca dos da análise das amostras:

**5.1.** As AMOSTRAS dos gêneros alimentícios de que trata esta chamada pública deverão atender ao disposto no **ANEXO I** e **ANEXO VIII - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE AMOSTRAS**.

Pois bem, as exigências referentes à indicação do peso nos rótulos das amostras encontram-se descritas no Anexo VIII do edital - Critérios para análise de amostras, como restará demonstrado a seguir:

### **3. ROTULAGEM**

3.2 O termo **rotulagem conforme legislação** é o registro do produto no Órgão Competente, data de fabricação e validade, rendimento e diluição, modo de preparo, valor nutricional, critérios para armazenamento, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor) dados do produtor, per capita, **peso**, orientações sobre conservação.

(...)

3.5 **No rótulo** dos produtos **devem constar, obrigatoriamente**, as seguintes especificações: tipo e nome completo do alimento;

(...)

**peso ou volume líquido, ou peso drenado**, com respectivas unidades de medida

Dessa forma, o julgamento das amostras foi realizado conforme o parecer emitido pela Secretaria de Educação através do Memorando SEI nº 1125430, sendo aprovada a amostra do item 2 – Carne Moída Congelada de Bovino – Patinho, apresentada pela Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí - COOPERFAVI, de acordo com a análise realizada pelos profissionais da Secretaria de Educação (SEI nº 1125412).

Entretanto, após a interposição do recurso, a Secretaria de Educação realizou-se nova análise das amostras do item 2, conforme parecer emitido através do Memorando SEI nº 1226371/2017, sendo a amostra **reprovada**, por não constar o peso descrito na embalagem, descumprindo o estabelecido no descritivo do item, bem como os critérios para análise das amostras, Anexo VIII do edital (SEI nº 1226291).

Ainda quanto à análise das amostras, a Secretaria de Educação se manifestou quanto ao recurso interposto por meio do Memorando SEI nº 1226291/2017 - SED.UAD.ASU:

Considerando o recurso administrativo da empresa Caí Superior (1196679).

Considerando a obrigatoriedade da informação do peso na embalagem/rótulo, de acordo com a Portaria INMETRO nº 157, de 19 de agosto de 2002.

Considerando o Anexo I do Termo de Referência do Edital de Chamada Pública nº 180/2017 no qual consta o descritivo do Item 02:

*Carne moída congelada de bovino - patinho: "Características técnicas: Carne bovina, moída de patinho (...). Embalagem: Deve estar intacta. Acondicionadas em pacotes de polietileno reforçado, contendo peso líquido de 1kg e constando peso, data de processamento, (...)" (grifo nosso)*

Considerando que a amostra entregue pela empresa COOPERFAVI não consta o peso descrito na embalagem, sendo assim não atendendo as características técnicas e legislação pertinente ao produto.

Temos que o recurso da empresa Caí Superior procede, devendo ser considerada **reprovada** a amostra da empresa COOPERFAVI para o item 02, do Edital de Chamada Pública 180/2017.

Assim, após nova análise das amostras, considerando ainda, a regulamentação da Portaria INMETRO nº 157 de 19 de agosto de 2002, que define "3.1 - A indicação quantitativa do conteúdo líquido dos produtos pré-medidos deve constar na rotulagem da embalagem, ou no corpo dos produtos, na vista principal, e deve ser de cor contrastante com o fundo onde estiver impressa, de modo a transmitir ao consumidor uma fácil, fiel e satisfatória informação da quantidade comercializada", e ainda, tendo em vista o disposto no item 3.5 do Anexo VIII - Critérios para análise das amostras, do edital, conclui-se que na rotulagem das amostras do item -2 apresentadas pela Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí - COOPERFAVI, deveria constar as especificações relativas ao peso do produto.

Assim, da análise das amostras do item 2 – Carne Moída Congelada de Bovino – Patinho, apresentadas pela Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí - COOPERFAVI, resta evidenciado o descumprimento das exigências normativas e editalícias, tendo em vista que foram apresentadas sem a especificação devida de peso.

A Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí - COOPERFAVI em suas contrarrazões solicita reavaliação do recurso, uma vez que a Comissão já havia aprovado a amostra e que o motivo alegado é somente um ajuste de rotulagem. Entretanto, esse é o intuito da possibilidade de interposição de recurso: Que a empresa que possa manifestar seu entendimento oposto ao da Administração e que esta possa rever seus atos, caso estes sejam praticados incorretamente.

Ainda, menciona em suas contrarrazões que o Regulamento Técnico de Identidade de Qualidade da carne moída estabelece a obrigatoriedade de peso máximo de 1Kg, não definindo porém, que deveria ser o peso líquido, contudo, em leitura ao mencionado documento emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Instrução Normativa nº 83/2003, verificou-se a seguinte redação:

8.2. Em função do destino do produto (uso hospitalar,

escolas, cozinhas industriais, instituições, etc.) poderão ser admitidas embalagens com peso superior a 1 kg, devendo sua espessura ser igual ou menor que 15 centímetros, não sendo permitida a sua venda no varejo.

Verifica-se que essa disposição abrange os serviços a serem atendidos por esse processo licitatório, admitindo para isso, o acondicionamento e conseqüentemente, indicação de peso superior a 1Kg em sua embalagem. Portanto, a Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí - COOPERFAVI deveria sim, ter apresentado amostras contendo as informações relativas ao peso do produto.

A COOPERFAVI afirma também, que solicitou a regulamentação do rótulo de suas embalagens, conforme as exigências do edital, comprovando portanto, sua ciência em relação à apresentação das amostras para o item 2 – Carne Moída Congelada de Bovino – Patinho, em desconformidade ao exigido pelo instrumento convocatório.

Dessa forma, considerando a revisão da análise das amostras do item 2- Carne Moída Congelada de Bovino – Patinho e, em estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93, visando, ainda, os princípios da legalidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público, conforme Parecer emitido pela Secretaria de Educação por meio do Memorando SEI nº 1226371 /2017, as amostras apresentadas pela Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí – COOPERFAVI - Item 2 – Carne Moída Congelada de Bovino – Patinho foram REPROVADAS.

## VII – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conhece-se do recurso interposto pela empresa **COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAÍ SUPERIOR LTDA.**, referente ao Edital de Chamada Pública nº. 180/2017, para **DAR-LHE PROVIMENTO**, declarando reprovadas as amostras apresentadas pela Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Itajaí – COOPERFAVI, para o item 2 – Carne Moída Congelada de Bovino – Patinho.

Patrícia Regina de Sousa  
Presidente da Comissão

Silvia Mello Alves  
Membro da Comissão

Thiago Roberto Pereira  
Membro da Comissão

De acordo,

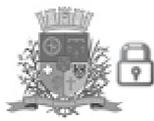
**ACOLHO A DECISÃO** da Comissão de Licitação em **DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela **COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAÍ SUPERIOR LTDA.**, com base em todos os motivos acima expostos.

Miguel Angelo Bertolini  
Secretário de Administração e Planejamento

Daniela Civinski Nobre  
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 09/11/2017, às 12:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor (a) Público (a)**, em 09/11/2017, às 12:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor (a) Público (a)**, em 09/11/2017, às 13:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/11/2017, às 14:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 09/11/2017, às 14:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1229910** e o código CRC **B1F00B0A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

1229910v7